

MENSAGEM Nº 017/2021

de 29 de outubro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Recebi em
29/10/2021
Jocivania Fealton
09/11/21
Belônica Carneiro

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção à Higiene Íntima e Saúde Menstrual para Estudantes da Rede Pública Municipal de Madalena de Ensino, adolescentes, jovens e mulheres em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social e dá outras providências.

A Organização das Nações Unidas (ONU) preconiza que é um direito e deve ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos o acesso à higiene menstrual.

O termo pobreza menstrual foi criado na França, de acordo com a antropóloga Mirian Goldenberg, e pode ser definido como "a falta de acesso não somente a itens básicos de higiene durante o período de menstruação, mas também a falta de informação, dinheiro para comprar um absorvente e, principalmente, falta de apoio".

No Brasil, de acordo com o Instituto POLITIZE "uma em cada quatro adolescentes não possui um absorvente durante seu período menstrual" e, também, estudos apontam que 25% das adolescentes pobres não tem acesso a absorventes, considerando ainda que a mulher possui cerca de 400 a 500 ciclos menstruais durante toda sua vida.

Pesquisadoras da área de direitos humanos referem que uma em cada quatro meninas no Brasil faltam à aula por não possuírem absorventes, e dessas, 50% nunca falaram sobre o assunto na escola, uma vez que se apresenta a insegurança da primeira menstruação, acompanhado pela vergonha, medo, preocupação e até rejeição, e ainda acentuado quando a pessoa não tem os itens mínimos de higiene necessários, apontam as pesquisas.

A falta de acesso aos absorventes higiênicos por questões econômicas ou circunstanciais, em especial, nas situações de pobreza ou de extrema pobreza e vulnerabilidade social, promove grandes riscos à saúde para aquelas meninas e mulheres que buscam alternativas para superar a situação,

fazendo uso de tecidos, jornais e outros materiais são utilizados durante o período menstrual para suprir a falta dos itens de higiene.

De acordo com a antropóloga Mirian Goldenberg, os materiais usados para absorção da menstruação, tais como papel higiênico e retalhos de roupas velhas podem provocar lesões nos órgãos reprodutores femininos e infecções repetidas no sistema urinário, além de uma grande diversidade de inflamações e complicações que vão impactar também na necessidade de assistência no sistema de saúde.

E, por desdobramento de tal situação, a evasão escolar de adolescentes em período menstrual se torna um importante alerta de que o tema deve ter relevância pública, impulsionando ações governamentais para mitigar esta perda de acesso à educação, para além de que a ausência de absorventes além de provocar uma perda de confiança e autoestima nas mulheres.

Ainda de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde PNS 2013, 13 anos é a média de idade da menarca (primeira menstruação) das mulheres brasileiras, sendo que quase 90% delas, entre 11 e 15 anos de idade. Portanto, as meninas passarão a grande parte da sua vida escolar menstruando. Este fato denota que elas, perderão, em média, cerca de 45 dias de aula em um ano letivo, como refere o levantamento do Impacto da Pobreza Menstrual no Brasil.

O Relatório Livre para Menstruar traz dados que mostram que este problema guarda relação com o ambiente no qual a mulher está inserida, referindo ainda que muitos das adolescentes não possuem água tratada em casa, o que torna ainda mais difícil o manejo da higiene menstrual, considerando o financeiro das famílias com um dos principais motivos pela ausência de itens para higiene íntima.

Com base no exposto, o objetivo deste Projeto de Lei é promover no município de Madalena, uma política pública relativa à matéria, que tem como elemento essencial a distribuição de absorventes higiênicos, mas que também promoverá ações para difundir informação adequada sobre saúde íntima, higiene menstrual por meio de campanhas, palestras, oficinas, cartilhas e demais materiais educativos.

Por fim, insta salientar que esse projeto já é realidade no Estado do Ceará, através da Lei Estadual nº 17.574, de 27 de julho de 2021.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à Análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, tão bem dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando para apreciação da matéria, na certeza de que os elevados interesses da

sociedade fortalezense prevalecerão e se materialização na aprovação do que ora se propõe.

Por fim, na certeza no empenho para aprovação desta matéria, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de especial estima e consideração.

Respeitosamente,



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 032 2021

29 de outubro de 2021.

EMENTA - INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA E SAÚDE MENSTRUAL PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MADALENA DE ENSINO, ADOLESCENTES, JOVENS E MULHERES EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena-Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 66, III, sanciona e promulga a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará.

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção à Higiene Íntima de Estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal, voltada à promoção da saúde do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública municipal de ensino madalenense, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto higiênico essencial à dignidade menstrual das estudantes.

Art. 2º Para atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, em especial buscando garantir condições dignas de higiene menstrual, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos a estudantes da rede pública municipal de ensino, com prioridade para aquelas que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá os limites, a forma, as condições para distribuição e as condições para entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º Para otimização dos objetivos a que se destina esta Lei, o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas e ações dedicadas a difundir informações acerca da adequada higiene íntima nos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública municipal.

Art. 4º O benefício previsto no art. 1º desta Lei estende-se, observada a necessária previsão orçamentária e disponibilidade financeira, a estudantes de instituições públicas de ensino superior e tecnológico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 6º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações provadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação de atos administrativos, anteriormente praticados, tendentes à aquisição e à distribuição autorizada no seu art.2.º.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 29 de outubro de 2021.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal